



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Entidade beneficiada está com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros vencida e somente assinará o Convênio e, conseqüentemente, receberá o recurso financeiro, após a apresentação da mesma em vigência.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 12.172,50 (doze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) trimestrais, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Grupo Aldo Arioli, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

II – Grupo de Idosos Alegria de Viver, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – Grupo de Idosos Amizade Capoeirê, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

IV – Grupo de Idosos Caixeral, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

V – Grupo de Idosos Despertar e Viver, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

VI – Grupo de Idosos Estrela Dalva, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

VII – Grupo de Idosos Esperança de Viver, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

VIII – Grupo de Idosos Felicidade, R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

IX – Grupo de Idosos Fonte de Luz, R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

centavos);

X – Grupo de Idosos Laços de Amizade Santo Antônio, R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XI – Grupo de Idosos La Salle, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XII – Grupo de Idosos Maria Clara, R\$ 262,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Grupo de Idosos Harmonia, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XIV – Grupo de Idosos Misto Nossa Senhora da Salete, R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais);

XV – Grupo de Idosos Paiol Grande I e II, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

XVI – Grupo de Idosos Paz Santa Augusta, R\$ 457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo de Idosos Primavera, R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

XVIII – Grupo de Idosos Raio de Luz, R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

XIX – Grupo de Idosos Raízes, R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos);

XX – Grupo de Idosos Renascer, R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

XXI – Grupo de Idosos Santa Luzia, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

XXII – Grupo de Idosos São José, R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

XXIII – Grupo São Pedro – Distrito de Jaguaretê, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

XXIV – Grupo Sempre Jovem, R\$ 300,00 (trezentos reais);

XXV – Grupo do SESI, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

XXVI – Grupo de Idosos Sol Nascente, R\$ 337,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVII – Grupo de Idosos Tempo de Viver, R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXVIII – Grupo de Idosos Ternura, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

XXIX – Grupo de Idosos Vale do Paca, R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

XXX – Grupo de Idosos Vida e Amor, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

XXXI – Grupo de Idosos Viver e Amar, R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

XXXII – Grupo de Idosos Viver e Recordar, R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

XXXIII – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

I – Lei Orçamentária Anual de 2013: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0010.2.128 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – Lei Orçamentária Anual de 2014: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) promover a aquisição de bens, visando à execução do convênio;

f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### III – GRUPOS DE IDOSOS:

- a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;
- b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio.

Art. 5.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração